



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 620 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo artigo 620 da CLT é determinado que as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Vem agora o substitutivo apresentado pelo nobre relator propor o oposto, ou seja, que as condições previstas em acordo sobreponham as constantes em Convenção coletiva de trabalho, sendo eles mais favoráveis ou mais prejudiciais.

Esqueceu o nobre relator da vedação ao retrocesso social e nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Hissa Abrahão

Deputado Federal - PDT/AM